



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019**

Em, 18 de janeiro de 2019.

## **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019  
TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO

### **Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para terceirização do transporte de alunos da Zona Rural da Granjinha para a sede do Município.**

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 05 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 051/2019, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para terceirização do transporte de alunos da Zona Rural da Granjinha, para a sede do Município, do tipo menor preço por Km rodado.

#### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para terceirização do transporte de alunos da Zona Rural da Granjinha para a sede do Município, conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários e horários e conforme calendário escolar em anexo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas no Município de Minas do Leão (cadastro atualizado conforme documentos exigidos para esta Tomada de Preços), ou que apresentarem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

toda a documentação necessária para o cadastro até às 15h do dia 01 de fevereiro de 2019.

## **2. DO CADASTRO:**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15h do dia 01 de fevereiro de 2019, os seguintes documentos:

**2.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

**2.2.** Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

### **2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.4. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**c.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**Observação:** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

b) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

**2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = Índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = Índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = Índice máximo: 0,51

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**c)** Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 2.090,25 (dois mil e noventa reais e vinte e cinco centavos).

**Observação:** A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

**2.7.** Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

**3.2.1.** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.2.2.** Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, caso o(s) documento (s) apresentado (s) no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

**3.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3. a 3.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.7.** O prazo de que trata o item 3.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.9.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.10.** O envelope nº. 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço por Km rodado** para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais, seguros, lucro do empreendimento, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação etc.

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

**Observação 01:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Observação 02:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço por Km rodado* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por Km rodado para a execução dos serviços licitados.

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**5.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço por Km rodado ofertado não exceda o limite do valor estimado pelo Município.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

#### **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

#### **7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**7.4.** No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação compatível com a Legislação vigente.

## **8. DAS PENALIDADES:**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**9.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**9.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**9.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.12.361.0024.1.024.000 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental com Recurso Convênio Estado

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (671)

0602.12.361.0021.2.063.000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**11.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

**11.5.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, nos termos do art. 41 da Lei nº. 8666/93, protocolizando o pedido na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, bairro Centro, em Minas do Leão. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**11.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

**11.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Determinações da SMEC, II – Descrição do Trajeto e lista de alunos da Granjinha, III – Calendário Escolar, IV - planilha de custos e V – minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 18 de janeiro de 2019.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Érico Valença, 65 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

**DE: SMEC**  
**PARA: GABINETE**

**Minas do Leão, 15 de janeiro de 2019.**

**ANEXO I – DETERMINAÇÕES SMEC**

A referida solicitação se deve em função de não termos veículo com o número de lugares necessário para realizar o percurso. A empresa vencedora deverá obedecer às normas do transporte coletivo de escolares, discriminadas no Código de Trânsito Brasileiro, no Cap. XIII, no Art. 136, da Condução de Escolares.

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, exigindo-se: registro como veículo de passageiros; deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; registrador de velocidade (tacógrafo), instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual a lotação; extintor de incêndio adequado ao tamanho do veículo, uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, bem como dispor de outro veículo nas mesmas condições acima descritas, caso haja qualquer impedimento por parte do veículo que fará diariamente o transporte. O veículo deverá estar também segurado contra acidentes de trânsito para cada passageiro transportado. Também deve ter no mínimo 08(oito) dispositivos de retenção (assentos de elevação) para os



**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Érico Valença, 65 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

alunos com idade entre 4 e 7 anos de acordo com a resolução do CONTRAN nº 541, de 15/07/2015, este item é obrigatório a partir do dia 01/02/2016.

O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve preencher os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do COTRAN.

Requer ainda que seja acrescentado ao transporte escolar dos alunos da Granjinha um(a) monitor(a) que tenha, no mínimo, 25 anos e não possua antecedentes criminais, que seja profissional responsável garantindo a integridade física e moral das crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta durante as viagens, cuidando o uso do cinto de segurança, controlando que os alunos estejam sentados enquanto a viagem estiver ocorrendo, descendo cada um no portão da escola sem jamais permitir a estes atravessarem as ruas e/ou avenidas, bem como realizar registros dos acontecimentos em livro próprio e fiscalizar o cumprimento da tabela dos lugares definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em que o mapa dos assentos será entregue um dia antes do início das viagens.

Salientamos que o veículo específico desta linha tenha, no máximo, 15(quinze) anos, de ano de fabricação e deverá ter capacidade para o transporte de, no mínimo, 40 (quarenta) alunos.

O veículo, também, será vistoriado, mensalmente, através de registros em planilha para verificação específica dos itens de segurança para transporte do escolar e esta vistoria será realizada pelo chefe em mecânica do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal.

O número mínimo de viagens será de 203 dias letivos, conforme o Calendário Escolar, a partir do dia 19/02/2019, podendo ocorrer alterações sendo essas justificadas, pois no ano de 2018 tivemos a situação inesperada da greve dos caminhoneiros.



**Prefeitura de Minas do Leão**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Érico Valença, 65 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138

E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO NA LINHA DA GRANJINHA

O transporte da Linha da Granjinha para as escolas da sede do município, de segunda a sexta-feira, com saída entre 5h30min. e 5h40min. direto da Granja Saudade, Granja Santa Marta, Fazenda Água Boa, Fazenda Fonte da Água Boa, Fazenda Coqueiro, Fazenda Monjolo Velho, Fazenda São Francisco, Fazenda Cerro D'Forte, chegando às 7h30min, na Escola Estadual de Ensino Médio Engº. Frederico Horta Barbosa, após na Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Luiz e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, sendo que o término do trajeto deverá ser até às 8h.

O veículo deverá deixar os alunos em frente ao portão de acesso de cada escola sem que os alunos tenham que atravessar a via urbana, tendo o mesmo cuidado no momento de retorno dos alunos.

O retorno deverá ser às 12h, saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Luiz, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto, Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas e Escola Estadual de Ensino Médio Engº. Frederico Horta Barbosa, Fazenda São Francisco, fazenda Cerro D'Forte, Fazenda Monjolo Velho, Fazenda Coqueiro, Fazenda Fonte da Água Boa, Fazenda Água Boa, Fazenda Santa Marta e Granja Saudade, com chegada na sede prevista para às 15h, com percurso diário de 244 km.

O número mínimo de viagens será de 203 dias letivos, conforme Calendário Escolar, a partir do dia 19 de fevereiro de 2019.

Minas do Leão, 15 de janeiro de 2019.

**Silvia Maria Lasek Nunes**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**CPF: 459.681.010-91 - Aut. 037/2018**





**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Érico Valença, 65 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

**OBSERVAÇÃO**

O trajeto a ser percorrido da Linha da Granjinha para as Escolas Municipais e Estaduais poderá sofrer alterações, pois as matrículas estão abertas possibilitando ter mais alunos de outros locais, aumentando assim o percurso, no caso o quilômetro rodado, bem como são pessoas que em grande maioria são filhos de funcionários das Fazendas ou filhos de arrendatários, os quais se mudam para outros municípios e/ou vêm morar na sede do município de Minas do Leão, neste caso diminuindo o trajeto a ser percorrido.

Minas do Leão, 15 de janeiro de 2019.

**Silvia Maria Lasek Nunes**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**CPF: 459.681.010-91 - Aut. 037/2018**



**Prefeitura de Minas do Leão**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Érico Valença, 65 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138

E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

**LISTA DE ALUNOS DA GRANJINHA/2019**

<b>ALUNO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TELEFONE</b>
01. Victor Bernardo Garcia Klafek/1º ano Médio - Esc. Horta Barbosa	<b>Granja Saudade</b>	<b>997975826</b>
02. Esthefani de Assis Silva/9º ano – Esc. São Miguel	<b>Granja Saudade</b>	<b>999306220</b>
03. Sofia de Assis Limberger/ Pré 04 anos – Anexo EMEI	<b>Granja Saudade</b>	<b>999306220</b>
05. Ray Rodrigues Silva/4º ano – Esc. Horta Barbosa	<b>Granja Santa Marta</b>	<b>(54) 996632058</b>
06. Jailson Santos dos Santos/1º ano Médio Esc. Horta Barbosa	<b>Granja Santa Marta</b>	<b>999372915</b>
07. Ryan da Silva Nunes/ 1º ano. Escola Ricardo Porto	<b>Granja Santa Marta</b>	<b>51 999974315r</b>
08. Gustavo Figueiredo Winck/9º ano – Esc. Getúlio	<b>Fazenda Água Boa</b>	<b>998144165</b>
09. Milena Figueiredo Winck/6º ano – Esc. Getúlio	<b>Fazenda Água Boa</b>	<b>995727656</b>
10. Cristian Cassiel d'avila Schimengelr/1º ano Esc. São Miguel	<b>Fazenda Fonte da Água Boa</b>	<b>996045494</b>
11. Bernardo Vargas dos Santos /6º ano – Esc. São Miguel	<b>Fazenda Água Boa</b>	<b>997905133</b>
12. André Martins Valnier Junior/ 3º ano - Esc. EFAL	<b>Fazenda Água Boa</b>	<b>(51) 981109936 (51) 31997222</b>
13. Caroline Correa Padilha/1º ano Médio - Esc. Horta Barbosa	<b>Fazenda Fonte da Água Boa</b>	<b>995455102</b>
14. Juliana Corrêa de Freitas/3º ano – Esc. Horta Barbosa	<b>Fazenda Fonte da Água Boa</b>	<b>995455102</b>
15. Ketlyn da Luz Machado/ Pré 04 anos – Anexo da EMEI	<b>Fazenda Coqueiro</b>	<b>51 998447037</b>
16. Lucas J. Alff/1 ano – Esc. Ricardo Porto	<b>Fazenda Monjolo Velho</b>	<b>51 980590310</b>
17. Gustavo J. Alff/5º ano – Esc. Horta Barbosa	<b>Fazenda Monjolo Velho</b>	<b>51 980590310</b>
18. Amanda J. Alff/8º ano – Esc. EFAL	<b>Fazenda Monjolo Velho</b>	<b>51 980590310</b>



**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Érico Valença, 65 – Telefones: (51) 3694 1382 – 3694 2138  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br

19. Eric Branco da Silva/9º ano – Esc. Getúlio Vargas	<b>Fazenda Monjolo Velho</b>	<b>998372766</b>
20. Ellen da Silva Martins/ 9º ano- Esc. Getúlio Vargas	<b>Fazenda Monjolo Velho</b>	<b>998372766</b>
21. Manuela Branco da Silva/7º ano – Esc. Getúlio Vargas	<b>Fazenda Monjolo Velho</b>	<b>998372766</b>
22. Liedisson Neves Nunes /3ºano. Esc. São Miguel	<b>Fazenda Renascença</b>	
23. Laiane G. Rosa Antunes/1º ano - Esc.Horta Barbosa	<b>Fazenda Cerro D´Forte</b>	<b>996737716</b>
24. Micaeli A. Lima/7º ano Esc. EFAL	<b>Fazenda Cerro D´Forte</b>	<b>996737716</b>
25. Bruno A. Lima/6º ano – Esc. EFAL	<b>Fazenda Cerro D´Forte</b>	<b>996737716</b>
26.Jordan Micael A. Lima/4º ano – Esc. São Miguel	<b>Fazenda Cerro D´Forte</b>	<b>996737716</b>
27. Lauren A. Lima/3º ano – Esc. EFAL	<b>Fazenda Cerro D´Forte</b>	<b>996737716</b>
28. Lara A. Lima/2º ano – Esc. São Miguel	<b>Fazenda Cerro D´Forte</b>	<b>996737716</b>
29. Vitor Triches Esteves/2º ano – Esc. EFAL	<b>Fazendo Francisquinho</b>	<b>48 996063392</b>
30. Antonia Valentina de O. Silva/ ano – Esc. São Miguel	<b>Zé Maia</b>	
31. João Borges Dresch/ 4ºano – Esc. São Miguel	<b>Zé Maia</b>	

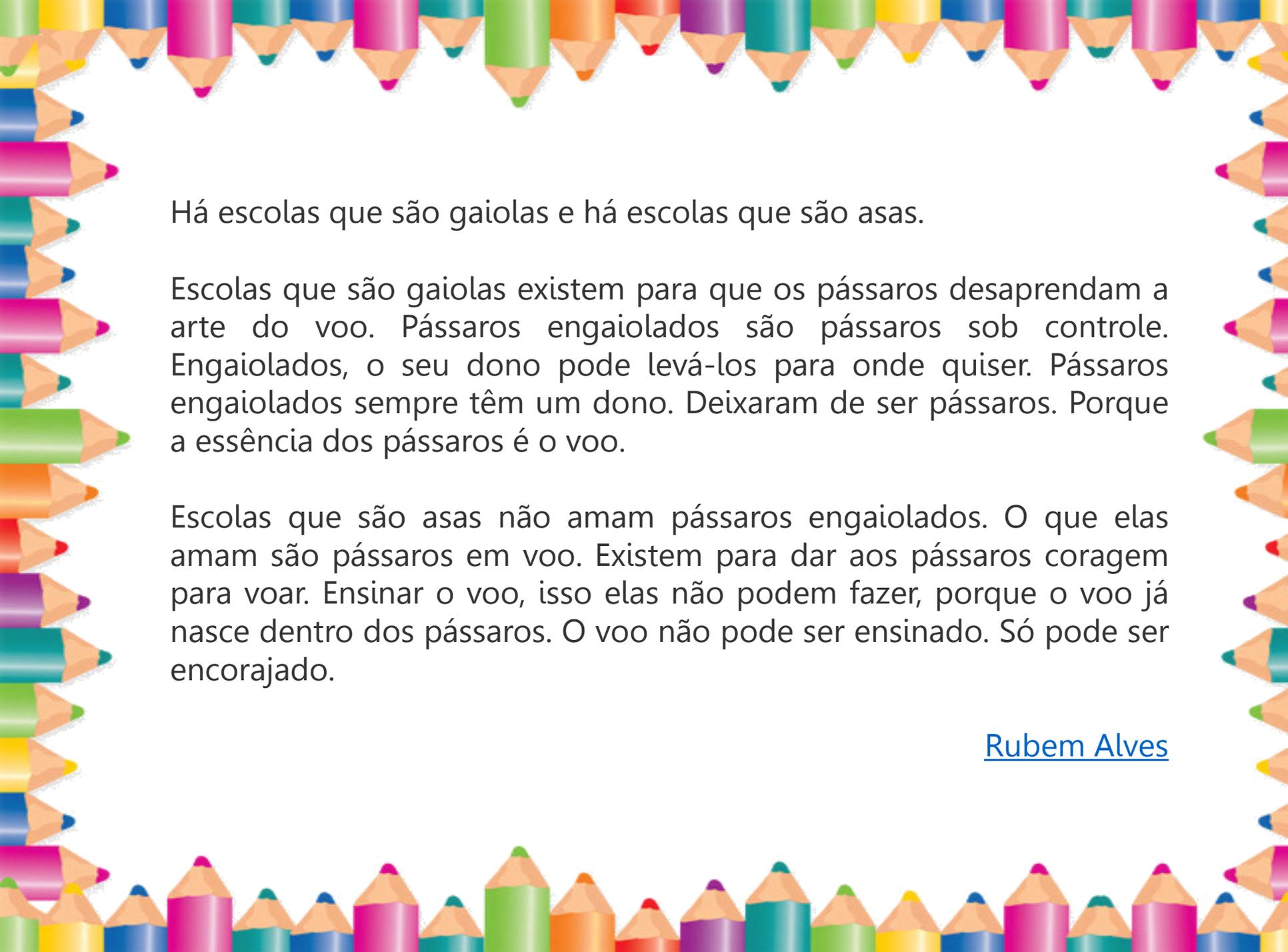
**Silvia Maria Lasek Nunes**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**CPF: 459.681.010-91 - Aut. 037/2018**

# Calendário Escolar

20 19



DEC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
NOV	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
OCT	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEP	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
AUG	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JUL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JUN	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
MAY	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
APR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
MAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
FEB	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JAN	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

A decorative border of colorful pencils surrounds the text. The pencils are arranged in a slightly irregular, overlapping pattern along the top, bottom, and sides of the page. The colors include various shades of blue, green, yellow, orange, red, purple, and pink.

Há escolas que são gaiolas e há escolas que são asas.

Escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo. Pássaros engaiolados são pássaros sob controle. Engaiolados, o seu dono pode levá-los para onde quiser. Pássaros engaiolados sempre têm um dono. Deixaram de ser pássaros. Porque a essência dos pássaros é o voo.

Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são pássaros em voo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o voo, isso elas não podem fazer, porque o voo já nasce dentro dos pássaros. O voo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado.

[Rubem Alves](#)

# Janeiro 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		01 FÉRIAS	02 FÉRIAS	03 FÉRIAS	04 FÉRIAS	05 FÉRIAS
06 FÉRIAS	07 FÉRIAS	08 FÉRIAS	09 FÉRIAS	10 FÉRIAS	11 FÉRIAS	12 FÉRIAS
13 FÉRIAS	14 FÉRIAS	15 FÉRIAS	16 FÉRIAS	17 FÉRIAS	18 FÉRIAS	19 FÉRIAS
20 FÉRIAS	21 FÉRIAS	22 FÉRIAS	23 RECESSO ESCOLAR	24 RECESSO ESCOLAR	25 RECESSO ESCOLAR	26 RECESSO ESCOLAR
27 RECESSO ESCOLAR	28 RECESSO ESCOLAR	29 RECESSO ESCOLAR	30 RECESSO ESCOLAR	31 RECESSO ESCOLAR		

Anotações:

01/01: Confraternização Universal

24/12 a 22/01: Férias

23/01 a 17/02: Recesso Escolar

---

---

---

---

---

---

# Fevereiro 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 RECESSO ESCOLAR	02 RECESSO ESCOLAR
03 RECESSO ESCOLAR	04 RECESSO ESCOLAR	05 RECESSO ESCOLAR	06 RECESSO ESCOLAR	07 RECESSO ESCOLAR	08 RECESSO ESCOLAR	09 RECESSO ESCOLAR
10 RECESSO ESCOLAR	11 RECESSO ESCOLAR	12 RECESSO ESCOLAR	13 RECESSO ESCOLAR	14 RECESSO ESCOLAR	15 RECESSO ESCOLAR	16 RECESSO ESCOLAR
17 RECESSO ESCOLAR	<b>18</b> Início Ano Letivo	<b>19</b> Início das Aulas	20	21	22	23
24	25	26	27	28		Dias Letivos: <b>08</b>

Anotações:

18/02: Abertura Oficial do Ano Letivo com os Professores

19/02: Início das Aulas

---

---

---

---

---

---

---

# Março 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 Ponte Anterior	02
03	04 Ponte Anterior	05 Carnaval	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20 Aniversário da Cidade	21	22	23
24	25	26	27	28 Formação de Prof. (N)	29	30

31

Dias Letivos:

**17**

Anotações:

1° e 04/03: Ponte Anterior – Compensação de horas em haver

05/03: Carnaval

08/03: Dia Internacional da Mulher

20/03: Aniversário de Minas do Leão

28/03: Formação de Professores – Noite (Convocação)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Abril 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15 Formação de Prof. (N)	16	17	18 Ponte Anterior	19 Sexta-feira Santa	20
21 Tiradentes e Páscoa	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dias Letivos:

**20**

Anotações:

15/04: Formação de Professores – Noite (Convocação)

18/04: Ponte Anterior

19/04: Feriado/Sexta-feira Santa

21/04: Tiradentes/Páscoa

---

---

---

---

# Maio 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			01 Dia do Trabalhador	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12 Dia das Mães	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos:

**22**

Anotações:

01/05: Dia do Trabalhador

12/05: Dia das Mães

---

---

---

---

---

---

---

---

# Junho 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	<b>11</b> Formação de Prof. (N)	12	13	14	15
16	17	18	19	<b>20</b> Corpus Christi	<b>21</b> Ponte Posterior	22
23	24	25	26	27	28	29

30

Dias Letivos:

**18**

Anotações:

11/06: Formação de Professores - Noite (Convocação)

20/06: Corpus Christi

21/06: Ponte Posterior por compensação de horas em haver

---

---

---

---

---

---

# Julho 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	<b>22</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>	<b>23</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>	<b>24</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>	<b>25</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>	<b>26</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>	<b>27</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>
<b>28</b> <b>RECESSO ESCOLAR</b>	<b>29</b> <b>Qualificação Professores</b>	30	31			

Dias Letivos:

**17**

Anotações:

De 22 a 29/07: Recesso Escolar

29/07: Qualificação dos Professores

30/07: Início Aulas 2º Semestre

---

---

---

---

---

---

# Agosto 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				01	02	03
04	05	06	07 Formação de Prof. (N)	08	09	10
11	12 Atividades Dia do Estudante	13	14	15	16 (+1) Feira Munic. de Ciências	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias Letivos:

**23**

Anotações:

07/08: Formação de Professores – Noite (Convocação)

12/08: Atividades Dia do Estudante

16/08: Feira Municipal de Ciências (Aula e visitação alternada à feira)

---

---

---

---

---

---

# Setembro 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
01	02	03	04	05	06	07 Desfile Cívico
08	09 Compensação Desfile Cívico	10	11	12	13 Escolha Prenda e Peão (+1)	14
15	16	17 Momento Cultural F. (+1)	18	19	20 Rev. Farroupilha	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dias Letivos:

**22**

Anotações:

07/09: Desfile Cívico

09/09: Folga (Compensação Desfile Cívico)

13/09: Escolha da Prenda e Peão Farroupilha

17/09: Momento Cultural Farroupilha

20/09: Revolução Farroupilha

---

---

---

---

# Outubro 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11 Atividades Dia da Criança	12 NSAparecida e Dia da Criança
13	14 Ponte Anterior	15 Dia do Professor	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28 Dia do Func. Público	29	30	31		

Dias Letivos:

**20**

Anotações:

11/10: Atividades Dia da Criança

12 a 15/10: Feriادão (Dia do Professor) – Ponte Anterior

28/10: Dia do Funcionário Público

---

---

---

---

---

---

---

# Novembro 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01	<b>02</b> <b>Finados</b>
03	04	05	06	<b>07 (+1)</b> <b>Feira Munic.</b> <b>Do Livro</b>	<b>08 (+1)</b> <b>Feira Munic.</b> <b>Do Livro</b>	09
10	11	12	13	14	<b>15</b> <b>Proclamação</b> <b>da República</b>	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias Letivos:

**22**

Anotações:

02/11: Finados

07 e 08/11: Feira Municipal do Livro (manhã, tarde e noite) = 2 dias letivos

15/11: Proclamação da República

---



---



---



---



---

# Dezembro 2019

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
01	02	03	<b>04</b> Santa Bárbara	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	<b>20</b> Encerramento das Aulas	21
22	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b> Natal	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>
<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>				

Dias Letivos:

**14**

Total Dias Letivos

**203**

Anotações:

04/12: Santa Bárbara

De 23 a 31/12: Recesso Escolar

20/12: Encerramento das Aulas

Natal para Todos

---

---

---

---

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

<b>Km diária</b>	244,0				
<b>Preço médio combustível</b>	R\$ 3,27	Custo manutenção por Km	0,15	Custo rodagem por Km	0,8
Abastecedora Butiá	R\$ 3,29				
Posto Mineiro	R\$ 3,29	Custo de lubrificantes por Km	0,08		
Posto São Luís	R\$ 3,23				
<b>Média de Km/litro</b>	5,00				
Despesas Administrativas	R\$ 1.200,00	<b>Depreciação</b>			
		valor estimado de veículo com até 15 anos	R\$ 75.000,00		
		taxa anual depreciação	10%		
		cota mensal de depreciação	R\$ 625,00		
<b>Total Salário (Motorista + Monitor)</b>	<b><u>R\$ 5.276,44</u></b>				
<b>Salário Motorista</b>	<b><u>R\$ 3.641,13</u></b>	<b>Salário Monitor</b>	<b><u>R\$ 1.635,31</u></b>		
salário base da categoria	R\$ 2.469,96	salário base da categoria	R\$ 1.109,31		
inss patronal - 20%	R\$ 493,99	inss patronal - 20%	R\$ 221,86		
fgts - 8%	R\$ 197,60	fgts - 8%	R\$ 88,74		
13o. Salário - 1/12	R\$ 205,83	13o. Salário - 1/12	R\$ 92,44		
férias - 1/12	R\$ 205,83	férias - 1/12	R\$ 92,44		
1/3 férias	R\$ 67,92	1/3 férias	R\$ 30,51		
Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório e seguro para passageiros.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>R\$ 83.411,89</b>	<b>54</b>
combustível	R\$ 32.393,93	21
lubrificantes	R\$ 3.962,56	3
rodagem	R\$ 39.625,60	25
peças e acessórios	R\$ 7.429,80	5
<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$ 72.017,29</b>	<b>46</b>
salários+encargos / remuneração	R\$ 63.317,29	41
despesas administrativas	R\$ 1.200,00	1
depreciação	R\$ 7.500,00	5
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$ 155.429,17</b>	<b>100</b>
<b>Km PERCORRIDA</b>	<b>49.532,00</b>	
<b>CUSTO POR KM</b>	<b>R\$ 3,14</b>	

54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

iss - 2,0%		0,020
pis / cofins -3,65%		0,037
margem de lucro - 20%		0,200
mark up		0,744
preço por Km	<b>R\$</b>	<b>4,22</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

Receita Bruta	R\$	209.025,04
( - ) Impostos	R\$	(7.629,41)
( - ) Iss	R\$	(4.180,50)
( = ) Receita Líquida	R\$	197.215,13
( - ) Custo Total	R\$	(155.429,17)
( = ) Lucro Bruto	<b>R\$</b>	<b><u>41.785,95</u></b>



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO Nº.

#### PROCESSO Nº. 002/2019 – TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº. 003/2019.

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2019, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 003/2019, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de empresa para terceirização do transporte de alunos da Zona Rural da Granjinha para a sede do Município de Minas do Leão, conforme especificado no Edital nº. 003/2019 e seus anexos.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** Pela prestação de serviço de transporte a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ (), por Km rodado, para percorrer 244km diários, totalizando R\$ () por dia, e R\$ () nos 203 (duzentos e três) dias letivos.

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com impostos, taxas, contribuições sociais, seguros, lucro do empreendimento, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.4.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**2.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato vigorará durante 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prestação dos serviços fica suspensa no período de recesso escolar conforme calendário escolar do ano corrente, em anexo ao edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0601.12.361.0024.1.024.000 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental com Recurso Convênio Estado

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (671)

0602.12.361.0021.2.063.000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE:**

**a)** Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço licitado;

**b)** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a)** Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d)** Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f)** Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ..... de ..... de 2019.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)